



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 066/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 066/2022, o qual Altera a Lei Municipal n.º 3.208/2014, que institui o Código Tributário Municipal do Município de Guaíba e dá outras providências.

O objetivo da presente medida é a implementação de adequações necessárias para a executabilidade plena da lei, para aprimorar os procedimentos e para a melhorar o atendimento das demandas dos munícipes, relativas à aplicação do Código Tributário Municipal.

Isso porque nas rotinas diárias de atendimento foram constatadas, pela Secretaria da Fazenda, algumas inconsistências e contradições nos termos da legislação, causando dubiedade de interpretação e consequentes confusões de entendimento, obrigando a iniciativa da presente proposta.

De outra banda, insere na tabela I, constante no Anexo I, do Código Tributário Municipal, as novéis disposições advindas da alteração da legislação federal, referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, Lei Complementar 116/2003, assim, servindo a presente deflagração do processo legislativo como medida de parametrização da redação atual com a norma federal.

Também, importante mencionar que por se tratar de inclusão de novos serviços a serem tributados pelo ISS somente poderão ser exigidos no exercício subsequente, em atenção aos princípios constitucionais da anterioridade e da noventena.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 066/2022.

Guaíba, 11 de outubro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

PLE 066/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019919 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38F98EDA0F97DD640ACC4B4E4D8D793F





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 066, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

**Altera a Lei Municipal nº 3.208/2014, que institui o Código Tributário Municipal do Município de Guaíba e dá outras providências**

**Art. 1º.** O §4º do art. 394, da Lei Municipal nº 3.208, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 394...*

...

*§4º. Sobre os créditos inscritos na forma do §3º incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração do mesmo. (NR)”*

**Art. 2º.** Os caputs dos arts. 154 e 395, da lei 3.208, de 11 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 154. A NFS-e poderá ser cancelada por requerimento do emitente através de processo administrativo.*

...

*Art. 395. A dívida tributária, regularmente inscrita, poderá ser parcelada de acordo com o artigo 493 deste Código. (NR)”*

PLE 066/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019919 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38F98EDA0F97DD640ACCC4B4E4D8D793F





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O inciso I do Art. 464 e inciso II do Art. 526, da lei 3.208, de 11 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 464...*

*I – a importância pecuniária em discussão não exceder o valor de 4000 (quatro mil) UFIRMs, na data da decisão;*

...

*Art. 526...*

*II – Certidão Negativa de Débito (CND) de tributos municipais do contribuinte ou do imóvel.”*

**Art. 4º.** Os caputs dos arts. 207 e 493, da lei 3.208, de 11 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 207. A taxa de fiscalização de funcionamento (TFF) será lançada a partir do exercício civil seguinte ao da instalação do estabelecimento e, depois, anualmente.*

...

*Art. 493. O crédito tributário e o não tributário, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes mensais e consecutivas, desde que a parcela não seja inferior a 15 (quinze) UFIRMs, exceto quando se tratar de lei específica.”*

PLE 066/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019919 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38F98EDA0F97DD640ACC4B4E4D8D793F





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A Tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3028, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

LISTA DE SERVIÇOS	
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

**Art. 6º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 154, da lei 3.208, de 11 de novembro de 2014.

**Art. 7º.** O art. 5º desta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação, restando os demais dispositivos desta Lei com vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de outubro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Juliano de Mattos Ferreira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 066/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019919 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38F98EDA0F97DD640ACCC4B4E4D8D793F

